



CONCURSO PÚBLICO
(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE REGA INTELIGENTE PARA AS MACRO ZONAS DO
PARQUE VERDE DA VÁRZEA
PREÇO BASE: 74.366,80€**

O presente caderno de encargos contém 18 páginas, devidamente numeradas

A Presidente da Câmara Municipal

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de sistemas de rega inteligente para as macro zonas do Parque Verde da Várzea, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo C** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base do presente concurso (valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição), é de **74.366,80 €**, acrescido de IVA, definido com base no preço mais baixo apurado em sede de consulta preliminar realizada a três entidades especializadas ao abrigo do 35.º-A do CCP e nas quantidades estimadas.

2. Os concorrentes, após a data de entrega das propostas, podem solicitar que lhes seja disponibilizada a consulta preliminar efetuada.

Cláusula 4.^a

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **18 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Cláusula 5.^a

Novos Fornecimentos

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto, com a entidade com a qual for celebrado contrato no âmbito do presente procedimento, para a celebração de um futuro contrato de fornecimento, desde que se destine à substituição parcial ou à ampliação de bens ou equipamentos, atento que no presente Concurso Público, os bens a adquirir se podem enquadrar enquanto bens de específico uso corrente do MTV.
2. Para o efeito consideram-se bens de uso corrente, bens consumíveis, cujo stock é necessário repor frequentemente e cuja oferta, pelos diversos fornecedores ou prestadores, é praticamente idêntica sendo, as respetivas especificações técnicas e funcionais, porque standardizadas, facilmente definíveis na totalidade.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar e instalar os bens objeto da presente contratação de acordo com as especificações técnicas e cláusulas do presente caderno de encargos e seus anexos;
- b) Obrigação de entregar e montar os equipamentos nos locais indicados na cláusula 6^a do presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de executar os serviços objeto da presente contratação, os quais deverão cumprir o mencionado no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- d) Obrigação de prestar serviços de manutenção durante 1 ano, após a instalação do sistema;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar de imediato ao Município de Torres Vedras (MTV) quaisquer aspetos que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral do Caderno de Encargos;
- g) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.
- h) Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o MTV, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente

- público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.
- i) O cocontratante obriga-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
 4. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem àqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
 5. O cocontratante deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual, que poderá seguir o modelo constante do Anexo D do presente caderno de encargos. No caso de ocorrer, durante a vigência do contrato, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação de serviços, o cocontratante deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.

Cláusula 7.^a

Local de entrega e instalação

1. O fornecimento e montagem dos diversos equipamentos que compõem o sistema de rega inteligente será efetuado nas macro zonas da zona Verde da Várzea, identificadas no Mapa C1 que integra o presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa, integral utilização e funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não se verificar a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo C ao presente caderno de encargos, o MTV dará conhecimento da situação, por escrito, ao cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo MTV, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens, o cumprimento das exigências legais e das características/especificações técnicas exigidas.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

- I. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao MTV em execução do Contrato, às exigências legais e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos, do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro e demais legislação aplicável, garantindo o cocontratante as garantias relativas aos bens fornecidos, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega e instalação dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o MTV tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo MTV e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - **Dever de sigilo**

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - **Seguros**

Cláusula 12.^a

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente ao fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I – **Preço Contratual**

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não poderá ser superior ao **preço base**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas, atento ao disposto na cláusula anterior, é efetuado no prazo de 30 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pelo MTV, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem dos equipamentos.

3. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer e/ou serviços a efetuar.

4. As faturas deverão ser enviadas através do portal de faturação eletrónica YET –Your Electronic Transactions, localizado em <https://www.yetspace.com>.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Subsecção II - **Atualização de Preço**

Cláusula 15.^a

Atualização de preço contratual

O preço acordado não será atualizado, durante a vigência do contrato.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, até ao máximo 20% do preço contratual.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do cocontratante**

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de LitígiosCláusula 20.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finaisCláusula 21.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelos contraentes públicos, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
3. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato dos contraentes públicos, sendo eficaz a partir da data por este indicada

Cláusula 22.^a**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO C

Especificações técnicas

(a que se refere o artigo 49º do CCP e a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

O Município de Torres Vedras (MTV) pretende com o presente procedimento adquirir um sistema de rega inteligente para o Parque Verde da Várzea, situado na cidade, de acordo com as macro zonas identificadas no **Mapa C1** .

O contrato a celebrar deverá integrar: rede de comunicação Lora para alcançar todas as caixas com electroválvulas, controladores de rega lora, sensores, equipamentos de medição e módulos de aquisição de dados para interligação com a *cloud*, programação, controlo e comando do sistema, acessibilidade, formação dos técnicos do MTV e assistência técnica durante o primeiro ano.

O cocontratante é responsável pelo **fornecimento e a montagem dos diversos equipamentos que compõem o sistema de rega inteligente, nomeadamente:**

1. Mastros e maciços
2. Gateways de conexão, Cartões SIM e tráfego
3. Sistemas de alimentação solar
4. Controladores Lora a pilhas ou baterias
5. Módulos Lora de aquisição de dados dos sensores e equipamentos de medição
6. Sensores e equipamentos de medição: temperatura, anemómetro, humidade, pluviómetro e medidores de caudal.

Os serviços de montagem/instalação incluem:

1. Configuração dos programadores e das gateways
2. Programação de cada sistema independente
3. Abertura de conta e direitos de acessos à plataforma de gestão
4. Parametrizações na plataforma de gestão
5. Programação adequada dos sensores e equipamentos de medição
6. Formação dos técnicos do Município

7. Licenças e comunicações durante 1 ano
8. Assistência técnica durante o primeiro ano após conclusão da instalação

As macro zonas identificadas da planta do Mapa C1, são as seguintes:

1. Tribunal
2. Jardim Avenida da Liberdade (PSP)
3. Parque Verde da Várzea – relvado principal (com subcontagem no relvado principal e na fonte cibernética)
4. Parque Verde da Várzea – circuito de manutenção
5. Zona envolvente ao Centro Educativo Ambiental (CEA)
6. Separador central e envolvente ao CAERO (com subcontagem na fonte luminosa)
7. Canteiros da ciclovia (inclui o pequeno relvado junto à fonte).

Especificações técnicas pretendidas e quantidades estimadas:

	Descrição	Qtde estimada
1	FORNECIMENTOS	
1.1	Rede de comunicações LoRa	
1.1.1	<p>Fornecimento e montagem de mastro com 6 m de altura construído em tubo tubular de Aço 80x80 de 4mm de espessura, base de 200x200 em chapa de 10mm com furação de 16mm.</p> <p>Fixação de painel solar com possibilidade de rotação de 360º do suporte.</p> <p>Chumbadouro de sapata com unhas metálicas soldadas com 300mm.</p> <p>Suporte de painel solar em barras metálicas e com inclinação de acordo com a localização geográfica.</p> <p>Suportes metálicos necessários à fixação dos equipamentos previstos tais como o pluviómetro, o anemómetro, a caixa para o módulo de aquisição de dados com furações de acordo com modelo e características do fabricante.</p> <p>Todos os elementos deverão ser pintados com primário epóxico de 2 componentes e acabamento em poliuretano 2 componentes com cor a ser definida pelo MTV.</p>	8

1.1.2	Fornecimento e montagem de estação meteorológica (irrigation station) com kit LR-MB-30 Bluetooth/LoRa de longo alcance da Solem para pilotar até 29 módulos e Router 4G, com painel solar e baterias, módulo de sensores, sensores de temperatura, anemómetro, pluviómetro, sensor humidade do ar.	1
1.1.3	Fornecimento e montagem de estação exterior com kit LR-MB-30 Bluetooth/LoRa de longo alcance da Solem para pilotar até 30 módulos e Router 4G, com painel solar e baterias, e suporte em alumínio anodizado, formado a frio com inclinação ajustável (35-45-50°)	7
1.2	Controladores Lora com pilha ou bateria	
1.2.1	Fornecimento e montagem de controlador de rega LoRa LR-IP (9VDC) da Solem de longo alcance para 1 estação com conexão para o sensor de chuva, à válvula mestre e ao solenoide de impulso de 9V, 100% à prova de água (IP68), com opção de pilha 9V 6AM6 ou 6LR6. Bluetooth® Smart 4.0 Low Energy LoRa radio communication	159
1.2.2	Fornecimento e montagem de controlador de rega LoRa LR-IP (9VDC) de longa alcance da Solem para 2 estações com conexão para o sensor de chuva, para a válvula mestre e para o solenoide de impulso de 9V, 100% à prova de água (IP68), com opção de pilha 9V 6AM6 ou 6LR6. Bluetooth® Smart 4.0 Low Energy LoRa radio communication	14
1.2.3	Fornecimento e montagem de controlador de rega LoRa LR-IP (9VDC) de longa alcance da Solem para 4 estações com conexão para o sensor de chuva, para a válvula mestre e para o solenoide de impulso de 9V, 100% à prova de água (IP68), com opção de pilha 9V 6AM6 ou 6LR6. Bluetooth® Smart 4.0 Low Energy LoRa radio communication	2
1.2.4	Pilha de 9V industrial	175
1.3	Monitoramento	
1.3.1	Fornecimento e montagem de controlador LoRa LR-MS-1 da Solem para 1 sensor de humidade do sol	11
1.3.2	Fornecimento e montagem de sensor de humidade do solo SMT50 da Truebner	11
1.3.3	Fornecimento e montagem de controlador LoRa LR-MS-1 da Solem para 1 caudalímetro de impulso 10l/p	12
1.3.4	Fornecimento e montagem de Caudalímetro de impulso 10l/p (diâmetro DN50 -2") com todos os	5

	acessórios necessários ao bom funcionamento dos equipamentos	
1.3.5	Fornecimento e montagem de Caudalímetro de impulso 10l/p (diâmetro DN63 -2 1/2") com todos os acessórios necessários ao bom funcionamento dos equipamentos	3
1.3.6	Fornecimento e montagem de Caudalímetro de impulso 10l/p (diâmetro DN80 -3") inclui todos os acessórios necessários ao bom funcionamento dos equipamentos	4
1.3.7	Pilha de 9V industrial	23
1.3.8	VB-JMB-H Caixa retangular em fibra de vidro 70,1x53,3 cm, alt.=30,7 cm, com 2unid grelhas de enrelvamento 56,5x58,5 cm para servir de base	23
2	SERVIÇOS	
2.1	Comissionamento	
2.1.1	Programação dos equipamentos *	1
2.1.2	Abertura de conta, parametrização dos equipamentos e acessos à plataforma *	1
2.1.3	Formação dos técnicos do MTV *	1
2.1.4	Assistência trimestral durante o primeiro ano*	1
2.1.5	Cartões SIM, comunicações moveis GSM/GPRS durante 1 ano	1

- Não desconsiderando o disposto no n.º8 do art.º49 do CCP quanto à referencia a marcas, uma vez que tal situação poderá conduzir a algum tipo de discriminação e/ou provocar um efeito dissuasor à apresentação de propostas, no procedimento sub judice tal referência mostra-se necessária considerando que todos os espaços verdes do município que carecem de sistema de rega, tem instalados Sistemas de rega Solem e que o Município faz stock de peças, para futuras necessidades e substituições e atendendo a formação dada aos elementos do município para funcionarem com os sistemas instalados.

Desta forma a mudança de marca do sistema de rega, revelar-se-ia contrária aos princípios da boa gestão publica e consubstanciaria um prejuízo para o Município de Torres Vedras, considerando que tal implicaria o não aproveitamento de peças já existentes em stock, a necessidade de nova formação aos técnicos do MTV e jardineiros que lidam com os sistemas de rega, assim como se traduziria na necessidade de coordenação em simultâneo de dois sistemas de rega de marcas diferentes, redundando num desperdício de recursos por parte do Município, o que se revela contrário a prossecução da atividade deste e do interesse publico típico da atuação das entidades publicas.

- As quantidades indicadas são estimadas, podendo o concorrente, **de acordo com a solução proposta**, indicar outras quantidades, tendo em conta que não pode ultrapassar o preço base.

ANEXO D
Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 5 cláusula 6.ª do Caderno de Encargos]

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [entidade, número de identificação fiscal e sede], declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à prestação do serviço a realizar, os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo Laboral

_____ (local), ____ / ____ / 2024, _____ (assinatura).